



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor



LEI nº 815 de 21 de março de 2025.

esta lei para disciplinar e registrar os critérios de

formalização de doações "Autoriza o poder executivo a adquirir e doar veículos e eletrodomésticos em comemoração ao dia do trabalhador".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no corrente ano, despesas com homenagens ao trabalhador no valor de até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e doar, a título de premiação e por meio de sorteio, em favor dos servidores públicos municipais e dos trabalhadores em geral, veículos, eletrodomésticos e equipamentos adquiridos com recursos decorrentes da aplicação desta lei.

§ 1º Os bens móveis a serem doados não integrarão o patrimônio público municipal.

§ 2º Para o fim de doação dos brindes descritos no *caput* deste artigo, será considerado Servidor Público Municipal os servidores estatutários ativos, inativos e pensionistas, os comissionados, os empregados públicos, os contratados temporariamente, os agentes políticos e estagiários, seja da administração direta, indireta ou do poder legislativo do Município de Ouvidor.

§ 3º Considera-se trabalhador em geral, qualquer pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, mantendo ou não vínculo formal de trabalho.

§ 4º Os brindes deverão ser sorteados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das categorias de trabalhadores descritas nos



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

§§ 2º e 3º deste artigo, devendo ser publicado regulamento municipal complementar a esta lei para disciplinar e registrar os critérios de participação, sorteio, entrega e formalização da doação efetivada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Para acorrer às despesas autorizadas nos artigos 1º e 2º desta lei, caso necessário, poderá o senhor Prefeito Municipal, abrir crédito especial ou suplementar.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouvidor, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.


CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL